



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PL 429 /2007

En 21 08 07
Esta
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº DE 2007
(Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO - PTB)

Protocolo Legislativo para registro e, em
juízo à CTO
22, 08, 07

Primo Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de extrato consolidado anual relativo aos pagamentos efetuados pelos usuários de empresas de serviços públicos atuantes no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviços públicos que atuam no âmbito do Distrito Federal obrigadas a fornecer aos seus usuários, ao final de cada ano, extratos consolidados relativos aos pagamentos das contas efetuadas, destacando-se os débitos que porventura existirem.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora às penalidades prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 429 / 07
S. N.º 01 RITA

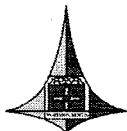
JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por escopo assegurar proteção aos direitos dos consumidores

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 20/08/07 às 14:20
Esta
Assinatura Matrícula 11928-30

SAIN - Parque Rural - Gabinete 15 - 70086-900 - Brasília - DF
Telefone: 61 - 3966-8152 - Fax: 61 - 3966-8153

[Handwritten mark]



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

diante dos serviços prestados pelas empresas públicas do Distrito Federal, principalmente no que se refere ao fornecimento de informações sobre os valores pagos no decorrer do ano pelos serviços e produtos consumidos, exigindo-se destaque para o apontamento dos débitos remanescentes.

Ressaltamos que a proposta em questão visa, ainda, evitar que os consumidores sejam submetidos a situações constrangedoras, como, por exemplo, ter o crédito negativado por conta de débitos que não chegaram ao seu conhecimento ou sobre os quais não foram notificados previamente.

O art. 6º, III da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) é peremptório ao estatuir obrigatoriedade no fornecimento de informações pelos fornecedores de produtos e serviços aos consumidores, nos seguintes termos:

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(....)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;"

Observemos que o acesso à informação é um direito dos consumidores, ou seja, as empresas são obrigadas a fazê-lo, não podendo elas, portanto, se furtarem dessa obrigação legal.

Mais adiante, o mesmo CDC assegura competência concorrente ao Distrito Federal para dispor sobre o tema em tela, senão vejamos o que diz o seu art. 55, *in verbis*:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
- Nº 429/07
N.º 02 R. TA

SAIN - Parque Rural - Gabinete 15 - 70086-900 - Brasília - DF
Telefone: 61 - 3966-8152 - Fax: 61 - 3966-8153



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

"Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços."

Nesse mesmo diapasão estatui a Nossa Carta Magna, cujo art. 24, VIII assevera o seguinte:

**"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(....)**

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;"

Como pode ser visto, a presente proposição, além do amparo legal que a sustenta, possui fundamentação inequívoca quanto à proteção do consumidor, o que a torna de grande relevância para a sociedade do Distrito Federal. Assim sendo, rogo aos ilustres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em.....


Cristiano Araújo
Deputado Distrital

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO
Autor

